

PROJETO DE LEI Nº 253-E-92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 5% PARA OS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica autorizada o reajuste da UPS em 5% para os servidores
ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de outubro
de 1992.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 253-E-92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 5% PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1992.

APROVADO
18/11/92


Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da UPS em 5% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de outubro de 1992.

APROVADO
17/11/92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1992


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

06 / 11 / 92

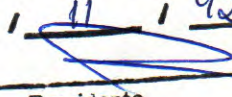
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

06 / 11 / 92

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

06 / 11 / 92

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

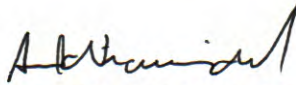
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O reajuste, objeto do presente projeto, visa melhorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das possibilidades do Município.

Espera-se a aprovação do presente projeto pela Egrégia Câmara Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
Serviço : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 253-E-92
Data :

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza o reajuste nos vencimentos dos servidores municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Este reajuste tem como objetivo melhorar o poder aquisitivo dos servidores municipais.

CONCLUSÃO

Somos pela aprovação do referido Projeto, e que seja encaminhado à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
Assunto : ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI
Serviço : N.º 253-E-92
Data :

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza o reajuste da UPS em 5% para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Conceder um aumento de 5% na UPS é um meio de amenizar um pouco a defasagem salarial. Na realidade, o aumento deveria ser em torno de 23% para que os mesmos, cobrindo assim pelo menos a inflação do mês.

CONCLUSÃO

Devido a situação que atravessa o Município, somos de parecer favorável que reajuste pelo menos em 5%, conforme determinação do Executivo.

SAÇA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE S. DIAS

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

APROVADO
12/11/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
Assunto : ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 253-E-92
Serviço :
Data :

RELATÓRIO

Projeto de Lei que "Autoriza o reajuste da UPS em 5% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de outubro de 1992.

FUNDAMENTAÇÃO

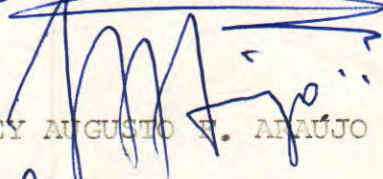
O Projeto de Lei em apreço obedece os critérios legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável ao referido Projeto, e que este seja encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. AFAUJO


VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA


APROVADO
12/11/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 253-E-92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer
que o Projeto de Lei em apreço deva ser votado com a
sua redação original.

APROVADO
19/11/92

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

[Signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

[Signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

[Signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.292/92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 5% PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1992.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste de UPS em 5% para os Servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal